



PROCESSO N.º : 2016003729
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 555, de 21 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 1.115, de 29 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 555, de 21 de dezembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado dispõe sobre alterações na Lei nº 14.469/03, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Ao acatar o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o veto foi oposto sob o fundamento de que *“a redução do percentual de até 15% (quinze por cento) a que alude o art. 9º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, em sua atual redação, para até 10% (dez por cento) como consta na presente propositura, pode frustrar o incremento de receitas e inviabilizar a continuidade dos programas sociais custeados pelo PROTEGE GOIÁS.*

Esta é a síntese da matéria.



Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

O autógrafo de lei dispõe sobre alterações na Lei nº 14.469/03, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Conforme argumentado pela Governadoria do Estado, a redução do percentual de até 15% (quinze por cento) a que alude o art. 9º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, em sua atual redação, para até 10% (dez por cento) como consta na presente propositura, pode frustrar o incremento de receitas e inviabilizar a continuidade dos programas sociais custeados pelo PROTEGE GOIÁS.

Assim, tendo em vista que o autógrafo vetado não se compatibiliza com o interesse público, entendemos razoável a manutenção do veto.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de Março de 2017.


Deputado LISSAUER VIEIRA
Relator